

PORTARIA Nº 233/93

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de rigor no controle do acesso de pessoas e veículos para obter-se maior segurança interna das instalações, materiais e equipamentos do Departamento Comercial,

R E S O L V E :

I - Determinar a proibição do ingresso de pessoas ou veículos, nas dependências do Departamento Comercial, nos finais de semana, dias santos e feriados.

II - Determinar a proibição do ingresso de pessoas ou veículos, nas dependências do Departamento Comercial, após às 18:00, nos dias úteis.

III - Estabelecer que os Fiscais, em serviço, no Posto de Fiscalização do Departamento Comercial, somente terão acesso ao local, mediante a apresentação do Crachá de Identificação Funcional.

IV - Estabelecer que os Fiscais, em serviço, no Posto de Fiscalização do Departamento Comercial, terão o trânsito limitado ao Posto de Fiscalização, pátio de estacionamento e sanitários.

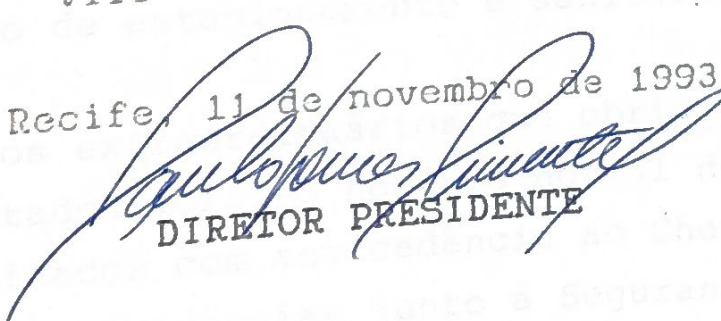
V - Instituir que os serviços extraordinários que tiverem que ser executados fora do horário de expediente, deverão ser comunicados, com antecedência de dois dias, ao Chefe do Departamento Comercial.

VI - Determinar que não será permitida a saída de bilhetes, materiais e equipamentos fora do horário normal de expediente, sem a expressa autorização do Chefe de Departamento Comercial.

VII - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

VIII - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de novembro de 1993


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL